



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

LEI Nº 281/2006.

Cria Programa de Concessão de Bolsa de Estudo para Universitários carentes do Município e a gratificação que estabelece e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Afrânio, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído Programa de Concessão de Bolsa de Estudo, destinado à universitários carentes do Município, que tenham sido aprovados em vestibular na Faculdade de Tecnologia e Ciências à Distância – FTC, com funcionamento nesta cidade, e que matriculados nos cursos de Letras matemática, Biologia, História e Geografia, limitadas em 150 (cento e cinquenta) bolsas.

§ 1º Serão concedidas pelo Poder Executivo Municipal 31 (trinta e um) Bolsas de Estudos, as pessoas que não sejam servidores do município de Afrânio, distribuídas entre os cursos de que trata o caput do presente artigo com duração de 03 (três) anos, com valor unitário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade cobrada aos demais alunos da referida unidade de ensino. Caso as vagas para deficientes físicos não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão sorteados

§ 2º Os repasses dos valores correspondentes às bolsas concedidas, serão feitos direta e mensalmente a instituição universitária de que trata o caput, em nome de cada um dos beneficiários escolhidos pelos critérios estabelecidos pela presente lei;

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a realização da escolha dos beneficiários, por meio de sorteio público dentre as pessoas reconhecidamente carentes aprovadas no processo de seleção de vestibular aplicado pela entidade, tomando como base a renda per capita da família do pretendente a bolsista, na forma como estabelecido pela presente lei;

§ 4º Se casado o pretendente, levar-se-á em consideração para cálculo da renda per capita da família, o número de familiares, assim entendido esposo, esposa e filhos;

§ 5º Se solteiro o pretendente, levar-se-á em consideração para cálculo da renda per capita da família, o número de familiares, assim entendido, pais e filhos, além do próprio pretenso bolsista, que vivam sob o mesmo teto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

§ 6º Em ambas as situações previstas nos parágrafos quinto e sexto deste artigo, será considerado carente, aquele que pertencer a família que possua renda que per capita inferior a meio salário mínimo nacional;

§ 7º Ao final de cada ano letivo, a Secretaria de Educação do Município realizará avaliação de desempenho do beneficiário, junto ao curso, devendo para tanto ser apresentado comprovação de aproveitamento do mesmo, em documento expedido pela direção da instituição educacional coordenadora da faculdade;

§ 8º Se o desempenho for insatisfatório, ao ponto de o bolsista ser reprovado em alguma cadeira ou módulo, a bolsa será cortada, não mais tendo o mesmo, direito de reivindicar novamente o benefício ao município;

§ 9º As bolsas provenientes da presente Lei serão exclusivamente destinadas aos Administrados residentes e domiciliados no município de Afrânio.

Art. 2º Fica criada e instituída, no âmbito da estrutura da Prefeitura Municipal de Afrânio, a "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FORMAÇÃO", em valor correspondente a R\$ 125,00 (cento vinte e cinco reais) mensais, com prazo de 03 (três) anos, em quantidade de 119 (cento e dezenove), a ser concedida aos servidores municipais, efetivos, comissionados ou contratados por tempo determinado para atendimento de necessidade de excepcional interesse público no âmbito da educação, que tenham sido aprovados e que venham efetivamente cursar quaisquer dos cursos citados no artigo primeiro desta Lei, como forma de incentivar a formação universitária dos mesmos, e para que possa ter o Município, em curto espaço de tempo, oferta de melhor qualidade de ensino aos estudantes locais.

§ 1º Equiparam-se aos contratados de que trata o caput do presente artigo, os profissionais que estejam prestando serviços no PETI, AABB, Comunidade e outros programas mantidos ou desenvolvidos pelo Município em parceria com outros entes da federação ou entidades;

§ 2º Em havendo desligamento do quadro da Prefeitura de quaisquer dos beneficiários de que tratam o caput e o parágrafo anterior do presente artigo, a gratificação criada, transforma-se-á automaticamente em Bolsa de Estudo, nos mesmos moldes de como estabelecida pelo Programa criado no artigo primeiro da presente Lei;

§ 3º Aplicam-se aos beneficiários da gratificação de que trata o caput deste artigo, as disposições, no que couber, dos parágrafos oitavo e nono do artigo anterior.

Art. 3º A primeira parcela da Bolsa de Estudo como estipulado pelo artigo primeiro e o pagamento da primeira gratificação aos servidores, na forma como estabelecido no artigo segundo desta, serão desembolsados pelo município, quando da sanção da presente lei, como forma de possibilitar aos beneficiários a viabilização da matrícula no curso.

Art. 4º Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, estão previstas orçamentariamente, e serão provenientes de recursos próprios do município, e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

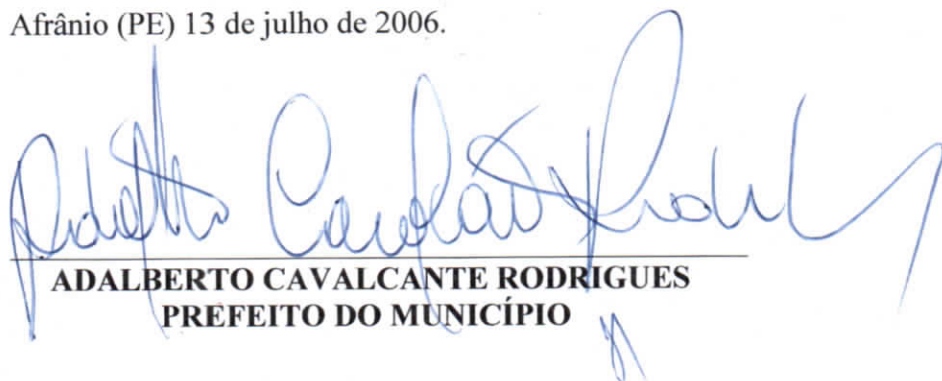
quando tratar-se de pagamento de gratificação a servidores tidos como profissionais do magistério, e que já recebam remuneração com a mesma fonte de recurso.

Art 5º A alteração para mais, do número de Bolsas de estudos ou de quantidades de gratificações, à execução dos casos previstos na presente Lei, dependerão de autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, especialmente para indicar o número de vagas disponibilizadas, em cada curso, aos servidores, na forma do art. 1º, § desta Lei, ou, caso seja necessário, se for constatado qualquer tipo de dificuldade em sua execução.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afrânio (PE) 13 de julho de 2006.



ADALBERTO CAVALCANTE RODRIGUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO